



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

50520/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

DATA DE ENTRADA: 22/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00015/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana PB.

INTERESSADOS:
Ivomara Lopes Viana Silva
Manoel Pereira de Souza



PESQUISA DE PREÇO

EMPRESA/NOME: Rádio Cidade de Piancó LTDA

END. Rua Ademar Leite, centro, s/n, Piancó - PB

CNPJ/CPF: 08.606.071/0001-44

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.	Mês	10	5.000,00 50.000,00	

Valor Total: Cinquenta mil reais

Validade da proposta: 60 dias

Data: 25/ Fevereiro de 2025.


ASSINATURA/CARIMBO
CPF: 007.746.214-98

CNPJ: 08.606.071/0001-44 |

RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA

Rua: Ademar Leite , s/n
Centro - CEP:58.765-000
Piancó / PB

PARECER JURÍDICO

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José de Caiana-PB, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no Processo Licitatório nº Dispensa 015/2025, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB, formulo o seguinte parecer:

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº.14.133/21 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações

permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº. 14.133/21, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem: há requisição com descrição dos serviços, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços.

Desta forma, atendendo a finalidade precípua da administração pública, OPINA esta Assessoria Jurídica pela legalidade do processo licitatório em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Caiana-PB, em 18 de Março de 2025

fmw
FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA
 OAB/PB 14.532
 Assessor Jurídico

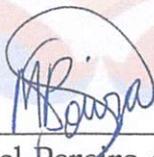
AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB.

Por conseguinte, encaminho o presente, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 75, II, a Secretaria de Finanças para constatar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São José de Caiana-PB, em 18 de Março de 2025



Manoel Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Ofício Nº 094/2025

São José de Caiana-PB, em 18 de Março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA, CNPJ n 08.606.071/0001- 44, localizado Rua Ademar Leite, S/N , Centro, Piancó-PB, representado pelo senhor Antônio Teotonio dos Santos, portador do CPF nº 044.807.164-91, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Considerando que a publicidade é um princípio constitucional de obrigatoriedade para os órgãos públicos, fica esta casa na responsabilidade de divulgar das mais variadas formas suas atividades, atos, propagandas, entre outros que se insiram nessa área de divulgação cumprindo assim seu papel legal e moral diante a cidade. A contratação de terceiro especializado vem possibilitar a concretização desse preceito com qualidade e dinamismo

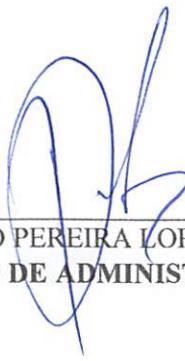
Assim, se faz imprescindível a prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, tendo total compreensão da complexidade e das necessidades deste município para o melhor atendimento da população.

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não contratação é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;



DAMIAO PEREIRA LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana –PB.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade da radiodifusão, busca acolher as demandas que pressupõe melhor qualidade para os ouvintes, contribuindo de forma significativa para a população com informações para a necessidade dos ouvintes.

Nessa perspectiva, a pretendida tem por finalidade a contratação dessa empresa para atender a rede de ouvintes de todo município de São José de Caiana-PB. A contratação dessa empresa para prestação de serviço de radiodifusão, ora almejada é uma medida de segurança aos próprios discentes e a toda comunidade do município, que tem maior percepção das pessoas com base no seu uso, possibilitando a identificação dessa radio de forma interna e externa da Secretaria de Administração.

A radiodifusão, de maneira geral, também, favorece as informações, uma vez que reduz o gasto com a contratação desse serviço de divulgação para todos do município de São José de Caiana - PB, assim, possibilidades de discriminações e segregações.

Neste sentido, a contratação pretendida é um ato praticado para o benefício da coletividade, sendo para informação objeto essencial, ou seja, aplicado no Setor de administração, destinado, unicamente, para o município de São José de Caiana, dessa cidade.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que se trata de uma demanda cujo objetivo de forma que tratara a cidade recorrente a cada ano letivo, para prestação de serviços a presente contratação deve constar do Plano Anual de Contratações (PAC). Vale ressaltar, corroborando tal assertiva, que mesmo os serviços a cada ano letivo, para o município que se inicia deverão receber novos dado ao natural desgaste provocado pelo uso repetitivo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Concernente à modelagem dos ouvintes, a equipe realizou pesquisa considerando os ouvintes no município de São José de Caiana e de outros órgãos públicos, priorizando a pertinência do gasto público eficiente, a capacidade da Rede de continuidade e a praticidade do mesmo para a Radiodifusão. Assim, considerando os padrões de mercado e o histórico de utilização desse tipo de radiodifusão proposto, elencamos a seguir as características mínimas de cada radiodifusão, de forma a atingir o resultado esperado para o município.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como o processo licitatório para a contratação com vistas à utilização no ano letivo seguinte, utiliza-se como base de cálculo, o quantitativo de material na data de abertura do procedimento licitatório, visando estabelecer as quantidades mínimas estimadas.

Considerando-se a série histórica concernente ao número de novas materiais ao longo dos últimos anos, bem como, os serviços qualificados como outros, quais sejam, municipalização dos ouvintes no município, reabertura fez-se necessário a majoração das quantidades licitadas com o fito de assegurar que não haverá indisponibilidade das empresas para atender à demanda do município das quantidades licitadas com o fito de assegurar que não haverá indisponibilidade.

Nessa esteira, verificam-se os diferentes níveis de majoração dos quantitativos em relação ao total de serviços no ano letivo em curso e à capacidade da rede a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para	Mês	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 80 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana –PB.				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

A partir dessa estimativa da contratação dessa prestação de serviços de radiodifusão, tem-se o seguinte quantitativo de item desse segmento:

As demais, importa salientar que, o sistema adotado para contratação do objeto será a Dispensa de Licitação, que é procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras. É a regra para contratação de bens de uso no Município de São José de Caiana. Desta forma, a Administração se reserva ao direito de contratar a quantidade informada, no todo ou em parte, de acordo com os itens e preços registrados, considerando a necessidade concreta, necessária para suprir a demanda.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A demanda somente pode ser atendida através da contratação dessa empresa, por se tratar de para uso exclusivo do município, não se cogitando de nenhuma outra solução possível.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Banco de Preços realizou pesquisa no site compras públicas e junto a fornecedores, além de ter veiculado o aviso de cotação, tendo em vista que a divulgação do ato potencializa uma maior amplitude na obtenção dos valores para compor a estimativa do futuro certame licitatório.

Importante deixar consignado que o critério utilizado na estimativa foi o de menor valor por item e a pesquisa observou o quanto disciplinado na Instrução Normativa nº 65/2021.

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas, além da pesquisa de preços realizadas através de fornecedores que prestam esse tipo de serviço.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada à natureza da contratação envolvida no presente ETP, que cuida de serviços de divulgação de radiodifusão diante do município de São José de Caiana, não se cogita de qualquer incursão relacionada à manutenção ou assistência técnica.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Dada à natureza da contratação envolvida no presente ETP, que cuida de itens da Radiodifusão para compor contratação da Secretaria de Administração, pode se parcelar a realização dos serviços de acordo com a necessidade do município.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Dada à natureza da contratação envolvida no presente ETP, que cuida de itens da administração para compor a contratação dos ouvintes na secretaria de Administração, o inciso IX do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Dada à natureza da contratação envolvida no presente ETP, que cuida de itens da secretaria de Administração para compor a contratação de ouvintes na secretaria de administração, o inciso X do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Dada à natureza da contratação envolvida no presente ETP, que cuida de serviços para a administração, sendo a contratação de radiodifusão na Secretaria de Administração, não se cogita de qualquer contratação correlata ou interdependente.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Após uma análise rigorosa das operações decorrentes da contratação dos serviços de radiodifusão, é com satisfação que reportamos a inexistência de impactos ambientais diretos significativos relacionados a essa iniciativa.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana –PB.

São José de Caiana – PB, 18 de Março de 2025



Thayna Aparecida Silva de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ofício Nº 094/2025

São José de Caiana-PB, em 18 de Março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA, CNPJ n 08.606.071/0001- 44, localizado Rua Ademar Leite, S/N , Centro, Piancó-PB, representado pelo senhor Antônio Teotonio dos Santos, portador do CPF nº 044.807.164-91, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Considerando que a publicidade é um princípio constitucional de obrigatoriedade para os órgãos públicos, fica esta casa na responsabilidade de divulgar das mais variadas formas suas atividades, atos, propagandas, entre outros que se insiram nessa área de divulgação cumprindo assim seu papel legal e moral diante a cidade. A contratação de terceiro especializado vem possibilitar a concretização desse preceito com qualidade e dinamismo

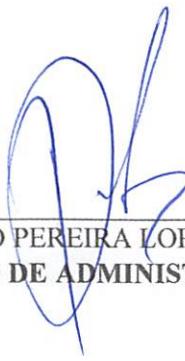
Assim, se faz imprescindível a prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, tendo total compreensão da complexidade e das necessidades deste município para o melhor atendimento da população.

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não contratação é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;



DAMIAO PEREIRA LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Nº 094/2025

São José de Caiana-PB, em 18 de Março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA, CNPJ n 08.606.071/0001- 44, localizado Rua Ademar Leite, S/N , Centro, Piancó-PB, representado pelo senhor Antônio Teotonio dos Santos, portador do CPF nº 044.807.164-91, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Considerando que a publicidade é um princípio constitucional de obrigatoriedade para os órgãos públicos, fica esta casa na responsabilidade de divulgar das mais variadas formas suas atividades, atos, propagandas, entre outros que se insiram nessa área de divulgação cumprindo assim seu papel legal e moral diante a cidade. A contratação de terceiro especializado vem possibilitar a concretização desse preceito com qualidade e dinamismo

Assim, se faz imprescindível a prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, tendo total compreensão da complexidade e das necessidades deste município para o melhor atendimento da população.

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não contratação é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;



DAMIAO PEREIRA LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Nº 094/2025

São José de Caiana-PB, em 18 de Março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA, CNPJ n 08.606.071/0001- 44, localizado Rua Ademar Leite, S/N , Centro, Piancó-PB, representado pelo senhor Antônio Teotonio dos Santos, portador do CPF nº 044.807.164-91, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Considerando que a publicidade é um princípio constitucional de obrigatoriedade para os órgãos públicos, fica esta casa na responsabilidade de divulgar das mais variadas formas suas atividades, atos, propagandas, entre outros que se insiram nessa área de divulgação cumprindo assim seu papel legal e moral diante a cidade. A contratação de terceiro especializado vem possibilitar a concretização desse preceito com qualidade e dinamismo

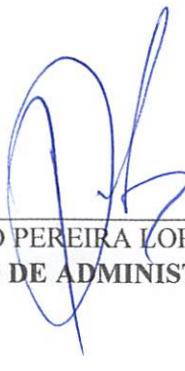
Assim, se faz imprescindível a prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, tendo total compreensão da complexidade e das necessidades deste município para o melhor atendimento da população.

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não contratação é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;



DAMIAO PEREIRA LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

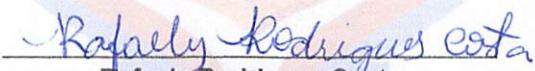
04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento;

02.030 Secretaria de Finanças;

04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

São José de Caiana-PB, em 18 de Março de 2025


Rafaely Rodrigues Costa
 Secretaria de Finanças

TERMO DE REFERENCIA

1.0 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana – PB.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se de forma a melhorar e manter os serviços de divulgação dos trabalhos realizados pela gestão, por meio de políticas públicas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões de informações aos ouvintes, busca acolher as demandas que pressupõe melhor qualidade para os radiodifusão, contribuindo de forma significativa com a administração.

Sendo assim, a contratação desse serviço tem como finalidade atender as necessidades de São José de Caiana-PB. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, ora almejada é uma medida aos serviços de comunicação, que tem maior percepção das informações dos trabalhos realizados pela administração, possibilitando a administração de forma interna e externa qualidade dos serviços. A contratação desses serviços, de maneira geral, reduz o gasto com a contratação de outros serviços de radiodifusão, assim, possibilidades de discriminações e segregações.

Neste sentido, a contratação pretendida é um ato praticado para o benefício da coletividade, sendo para objeto essencial dos ouvintes, ou seja, aplicado no Setor da administração, para o município de São José de caiana.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os descritos na especificação do objeto deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas, condições de radiodifusão demais informações técnicas pertinentes.

3.2 As especificações e quantitativos do material a ser adquirido segue a tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana –PB.	Mês	10

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos

quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

4.2 Dada à natureza da contratação envolvida no presente Termo de Referência, que cuida dos serviços de radiodifusão para as necessidades de administração, pode se parcelar a prestação dos serviços de acordo com a necessidade do município.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Serviço de radiodifusão para atender as necessidades das Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB, Situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na entrega do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- c)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i)** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- j)** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de Administração deste Município.

12. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São José de Caiana-PB, em 18 de Março de 2025

DAMIAO PEREIRA LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2025 às 08:43:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 50520/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00015/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 12

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

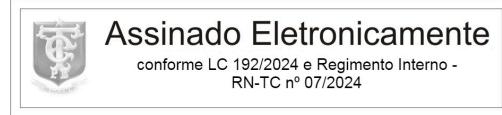
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RÁDIO CIDADE SUMÉ LTDA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.746.626/0001-03

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	95f0e6ea7e969d2b22b20607583750f7
Autorização da autoridade competente	Sim	84662633720221e641ea581da309ce44
Estimativa da despesa	Sim	9ef3b579e0b2503c84786232d52bf4d8
Estudo Técnico Preliminar	Sim	03199dc5da6ee5ff580d7b7f3a82c3c
Formalização de demanda	Sim	9ef3b579e0b2503c84786232d52bf4d8
Justificativa de preço	Sim	9ef3b579e0b2503c84786232d52bf4d8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9ef3b579e0b2503c84786232d52bf4d8
Previsão Orçamentária	Sim	9476ce15ed5c779b8fc27c86ae57a9d5
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d3bdb2ea6668da039f82e21d6d51b5e3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RÁDIO CIDADE SUMÉ LTDA-ME	Sim	72bb949a8dd2030521b337ddc93c5bb1

João Pessoa, 22 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO nº 114/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB E A EMPRESA RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA, CNPJ nº 08.606.071/0001-44, FORNECIMENTO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, intitulado como **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.891.541/0001-69**, com sede na Rua Ver Manoel Leite Guimaraes, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB. Infra-assinados doravante **CONTRATANTE** designada simplesmente a empresa **RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA, CNPJ 08.606.071/0001-44**, localizado na Rua Ademar Leite, S/N, centro de Piancó-PB, representado pelo senhor Antonio Teotonio dos Santos, portador do CPF nº 044.807.164-91, denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa 015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana –PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V. MENSAL	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 80 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana –PB.	Mês	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. **Dispensa 015/2025**, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o

valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento;

02.030 Secretaria de Finanças;

04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de para a início dos serviços é imediato dia após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31(trinta e um) de dezembro de 2024, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

H - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, fornece suporte e esclarecimento sempre que necessário, após solicitação da Secretaria de Administração;

I - Ressarcir o município em caso de danos causados pela má execução dos serviços;

J - Entregar os serviços/produtos de acordo com a necessidade da Secretaria competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades a critério do Contratante:

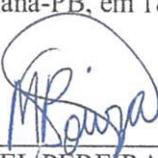
- Advertência;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Caiana-PB, em 18 de Março de 2025


MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RÁDIO CIDADE PIANCÓ LTDA
CNPJ 08.606.071/0001-44
Antonio Teotonio dos Santos
CPF nº 044.807.164-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José Ferreira Danielly Ribeiro de Lima
CPF: 013.985.434-65
Edsona Rodrigues Rufino
CPF: 088.022.324-31

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 18 de março de 2025.


 MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 175/1997

São José de Caiana-PB, 18 de março de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-69

DIARIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997
(Distribuição Gratuita)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana –PB.

Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento;

02.030 Secretaria de Finanças;

04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CONTRATADO: RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA, CNPJ 08.606.071/0001-44, localizado na Rua Ademar Leite, S/N, centro de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 18 de março de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO DO SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA/PB.

DISPENSA 015/2025

CONTRATO nº 114/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE CAIANA-PB

CONTRATADO: RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA, CNPJ
08.606.071/0001-44, localizado na Rua Ademar Leite, S/N, centro
de Piancó-PB.

FUNDAMENTO: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21

PROCESSO: Dispensa nº 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana –PB.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA ASSINATURA: 18 de março de 2025.

VIGENCIA: até 31(trinta e um) de dezembro de 2025.

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 18 de março de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se.

Cumprę-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

CEP: 58784-000 | B2-3189-1105 | prefeiturasjc@gmail.com

Comprovante de publicidade. Doc. 50520/25. Data: 22/04/2025 09:34. Responsável: Ivomara L. V. Silva.
Impresso por convidado em 25/04/2025 14:28. Validação: 46FE.6C67.DD0A.12E4.19FE.D2A3.DD6A.C6E7.

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 18 de março de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

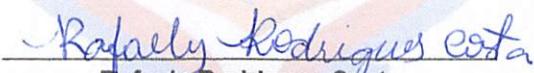
04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento;

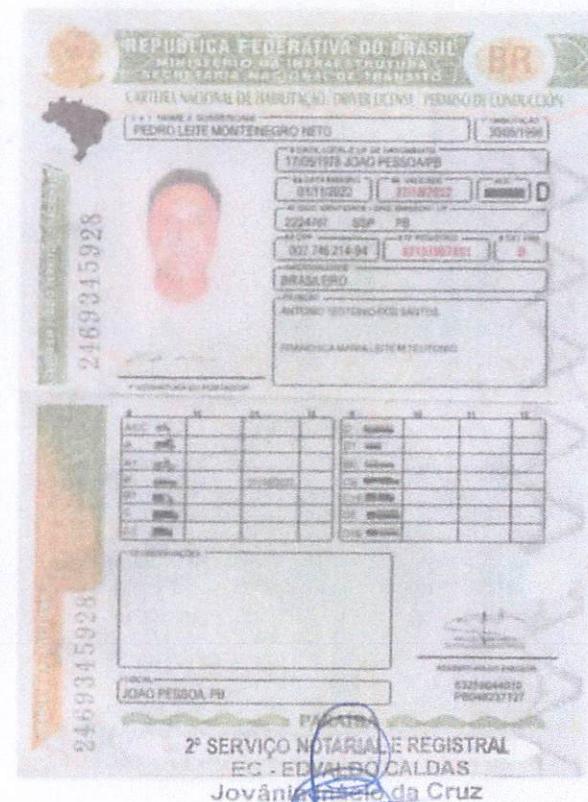
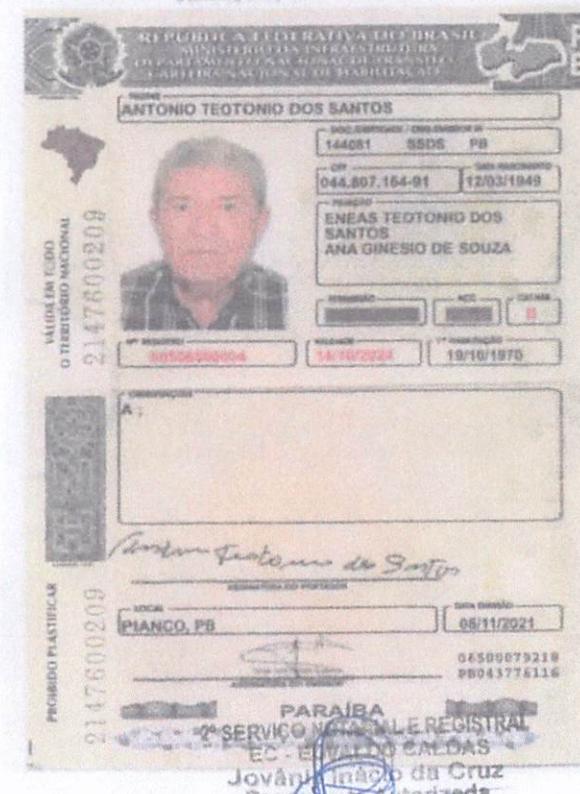
02.030 Secretaria de Finanças;

04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

São José de Caiana-PB, em 18 de Março de 2025


Rafaely Rodrigues Costa
 Secretaria de Finanças



Data da consulta: 15/01/2024 18:21:35

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 08.606.071/0001-44

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

 Voltar

 Gerar PDF

25200055104-16/05/84

RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA

CONTRATO SOCIAL



EUDO MOURA DINIZ, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua João Agripino Filho, 367, Piancó, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade nº 216.200 - SSP/Pe, e inscrito no CIC sob nº 006.526.794/04; AGAMENON FARIAS DE LACERDA, brasileiro, casado, comerciante-agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Mascarenhas de Moraes, nº 126, Piancó, Estado da Paraíba, portador de cédula de identidade nº 53.088 - SSP/Pb e inscrito no CIC sob nº 005.535.814-49, e ELZIR NOGUEIRA MATOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Fazenda Humaitá, no Município de Piancó, Estado da Paraíba, portador de cédula de identidade nº 451.235 - SSP/DF e inscrito no CIC sob nº 011.265.837 / 49, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA**. Todos os negócios da sociedade serão regidos pelas condições resumidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de **RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA.** e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens - seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas ci-



*GILSON
MELL*

vicas e patrióticas, bem como a exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta e em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede social e local de estúdio à rua João Agripino Filho, 367 - Piancó, Estado da Paraíba, podendo, a critério dos sócios que representem 2/3 (dois terço) do capital social e mediante prévia autorização do poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destiques do capital social necessário.

CLAUSULA TERCEIRA - O Foro da Sociedade é o da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLAUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ela ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, ou em obediência à determinação legal, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLAUSULA QUINTA - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão, dentre eles, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLAUSULA SEXTA - Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.



CLÁUSULA SÉTIMA - Não se dissolve a sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer um dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge superstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar; ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA OITAVA - O Capital social é de Cr\$488.000,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros), representado por 488.000 (quatrocentos e oitenta e oito) cotas de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro), e fica assim distribuídos:

a) EUDO MOURA DINIZ, 188.000 (cento e oitenta e oito mil) cotas de Cr\$1,00 (Hum mil cruzeiro), no valor total de Cr\$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros).

b) AGAMENON FARIAS DE LACERDA, 150.000 (cento e cinqüenta mil) cotas de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro), no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).

c) ELZIR NOGUEIRA MATOS, 150.000, (cento e cinqüenta mil) cotas de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), no valor total de Cr\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).



-5-

CLAÚSULA XIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLAÚSULA XIV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLAÚSULA XV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituido de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAÚSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

CLAÚSULA XVII - A sociedade é administrada e representada judicial e extrajudicialmente por um de seus cotistas, o Sócio Gerente, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, praticar os atos que se tornem necessários.

CLAÚSULA XVIII - Fica investido no cargo do Sócio Gerente o cotista EUDO MOURA DINIZ, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, o qual será substituído em seus eventuais impedimentos, pelo sócio cotista AGAMENON FARIA DE LACERDA.



CLAÚSULA XIX

[Handwritten signature]

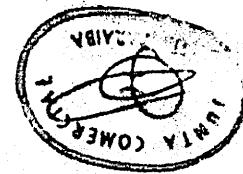
- O Sócio Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear prepostos administrativos ou procuradores, para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLAÚSULA XX

- É expressamente proibido ao Sócio Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, Utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou punham em risco o seu patrimônio.

CLAÚSULA XXI

- Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo Sócio Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, exceptuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade, seja como mutante, seja como mutuário; e a nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio Gerente e por só-



cios que representem a maioria do capital social.

CLAUSULA XXII - A título de pro labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAUSULA XXIII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLAUSULA XXIV - Os sócios poderão ceder parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercidos ou não o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos



CLAÚSULA XXV - No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto seja obtida a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder público Concedente; e
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIII, condição esta, única aplicável, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLAÚSULA XXVI - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge superdtite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira trinta dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto a repartição competente.

CLAÚSULA XXVII - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará por escrito, à sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cuius, incubirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa



[Handwritten signature]

e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

CLÁUSULA XXIX - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos, representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXX - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, e 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição dos motivos.

CLÁUSULA XXXI - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXII - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que

-10-



[Handwritten signature]

representem a maioria do capital social. e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

- CLÁUSULA XXXIII** - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou dela ou dela retirar-se, sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VII e XXVIII, deste instrumento.
- CLÁUSULA XXXIV** - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.
- CLÁUSULA XXXV** - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:
- 1º - violar algumas das estipulações do contrato social;
 - 2º - faltar por 3 (três) dias seguidos, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXX para os fins mencionados na cláusula XXIX;
 - 3º - torna-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- [Handwritten signature]*

-11-



- (Handwritten signature)*
- 4º - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos.
 - 5º - fazer concorrência desleal à sociedade;
 - 6º - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXVI - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional de contado mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

CLÁUSULA XXXVII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXVIII - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA XXXIX - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem funcionamento das estações.

-12-

**CLÁUSULA XL**

- A sociedade por todos os seus sócios cotistas se obrigam a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLI

- Os sócios tomarão conhecimentos dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos se e quando lhes pareça conveniente e independentemente de autorização do Sócio Gerente e outros cotistas.

CLÁUSULA XLII

- O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLIII

- Enquanto a sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento, sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XLIV

- Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regirá, e pela legislação que disciplina a execução do serviço de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, no anverso de 18(dezoito) folhas o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presen-

-13-



ciais abaixo para que produza os efeitos legais.

Piancó, 15 de Maio de 1984.

Eduardo
EUDO MOURA DINIZ

TESTEMUNHAS

Hannover Fair, 1869
AGAMENON FARIA DE LACERDA

E. M. M.
ELZIR NOGUEIRA MATOS

ABONADAÇÃO - Abono como legitimação sob as pegas da lei, a firma de João Pessoa, José Joaquim de Melo e João Pessoa

Cartorio Decarlini 10.^o Ofício

Lecarizto C. C. de Alburquerque - Tabellita

Sergio G. C. da Albuquerque

ESTATE PLANNING

Duque de Caxias, 531 - Blf. Maitre Zaccara - Salas 4 e 6

Farm 521 - 1970 - 9-18-43 - Job Person Pb.

10.º C A R T Ó I R I O D E N O T A B	<p><i>Reconheço por mim mesma a firma</i></p> <p><i>Edna da Cunha de</i></p> <p><i>Catões</i></p> <p><i>10/01/1986</i></p> <p><i>Em testemunha () da verdade</i></p> <p><i>Adriana () da () de 10/01/1986</i></p> <p><i>TABERLIO</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Apresentado nesta Secretaria às 16:30

dia 16 de 05 de 1984

enviado sob o número 259.0005510-1

por despacho de 16 / 05 / 1984.

SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARÁ

~~de~~ Terra . 16 de Q5 de 19 94

presente xerocópia tem o mesmo valor do
l, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto
nº 57.651, de 19 de janeiro de 1986.

Av. Salomão Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicevergata@gmail.com



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:
HICE LEITE BRAGA FEGADON
Em test. da verdade. Conceição-PB 10/04/2018 12:28:01
Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCREVENTE
[2018-0009491EMOL:R\$ 49,48 FARFEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,00]
SELO DIGITAL: AG019947-76R0
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.us.br>



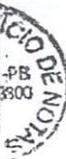
Decarlinto
Serviço Notarial - 1º Ofício de Notas
Contato com o cliente

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
WILSON LEITE DRAGOMIR NETO
Em test. da verdade: João Pessoa - PB 06/04/2018 13:41:41
Ana Juilleta C. A. Gadelha - Escrivente
[2018-0271791EMOL:R\$ 49,48 FARFEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,00]
SELO DIGITAL: AG055963-CIF
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.us.br>



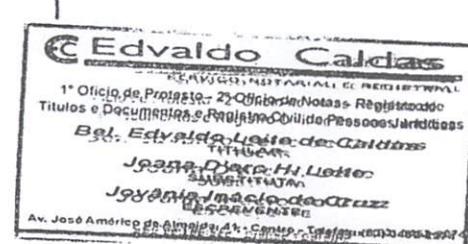
Decarlinto
Serviço Notarial - 1º Ofício de Notas
Contato com o cliente

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:
PEDRO LEITE MONTENEGRO NETO
Em test. da verdade: João Pessoa - PB 06/04/2018 13:41:41
Ana Juilleta C. A. Gadelha - Escrivente
[2018-0271801EMOL:R\$ 49,48 FARFEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,00]
SELO DIGITAL: AG055963-MD34
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.us.br>



Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
ANTONIO TEOTONIO DOS SANTOS
FERNANDO ANTONIO Nogueira Matos
Em test. da verdade. Pianco-PB 24/04/2018 13:58:35
Jovânia Inácio da Cruz - Escrivente
[2018-000807]EMOL:R\$ 18,76 FARFEN:R\$ 0,56 FEPJ:R\$ 3,80
SELO DIGITAL: AGU87787-850X, AGU87788-P1Z4
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.us.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2018 16:13 SOB N° 20180247344.
PROTÓCOLO: 180247344 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801762745. NIRE: 25200055101.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/05/2018
www.redesim.pb.gov.br



Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>)

e nos respectivos portais.

ALTERAÇÃO DE REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA



- PV*
- **ANTONIO TEOTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Olinda PB, empresário, nº do CPF 044.807.164-91 nº do RG 144.081 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Umbuzeiro, 461 Manaíra João Pessoa PB., CEP 58.038-180,

- JL*
- **FERNANDO ANTONIO NOBREGA MATOS**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB divorciado empresário, nº CPF 266.821.09-72 RG 445.972 SSP/DF, residente e domiciliado na SHIS QI 11 Conjunto 01 Casa 17 Brasília DF CEP 70.333-900,

- WLMC*
- **NICE LEITE BRAGA PEGADO**, brasileira, viúva natural de Conceição PB., empresaria, nº CPF 218.524.994-00 RG 350.202 SSP/PB., residente e domiciliada na Rua Padre João, S/N Centro Conceição/PB., CEP 58.970-000 e

- WLMC*
- **WILSON LEITE BRAGA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Conceição PB., empresário, nº CPF 005.688.054-53 RG 534.563 SSP/PB., residente e domiciliada na Rua Iracema Guedes Lins, 400 Apto 1500, Altiplano, João Pessoa/PB., CEP 58046135, únicos Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 2520005510-1 inativada em **05/02/2013** nos termos do art. 60 da lei nº 8934/94 de 18 de novembro de 1994 com sede a Rua João Agripino Filho, 367 Centro Piancó PB., devidamente inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.606.071/0001-44, **Resolvem , reativar a empresa, adequar e consolidar o contrato social.** Nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA, A sociedade continua girando sob o nome empresarial **RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA** (art. 997,II, CC/2002)



16:13 SOB N° 20180247344.
PROTOCOLO: 180247344 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801762745. NIRE: 25200055101.
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>) e nos respectivos portais.

Continuação ALTERAÇÃO DE REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua João Agripino Filho, 367 Centro Piancó PB. (art. 997, II,CC/2002) e altera seu endereço para Rua Ademar Leite S/N Centro Piancó PB., CEP 58.765-000

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica admitido na sociedade **PEDRO LEITE MONTENEGRO NETO**, brasileiro, natural de João Pessoa PB., casado com comunhão parcial de bens, empresário, nº CPF 007.746.214-94 e RG 2224767 SSP/PB residente e domiciliado na Av Sape 701 Apto 704 Manaíra João Pessoa PB., CEP 58.038-381;

CLAUSULA QUARTA. Fica admitido na sociedade **MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO**, brasileiro, natural de João Pessoa PB nascida em 02.05.1982 solteira, empresário, nº CPF 012.631.824-70 e RG 2623902 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Umbuzeiro, 461 Manaíra João Pessoa PB., CEP 58.038-180,

CLAUSULA QUINTA Retira-se da sociedade o sócio **FERNANDO ANTONIO NOBREGA MATOS**, livre e desimpedido de quaisquer compromissos transferindo suas cotas de capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a sócia ora admitida, **MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO** que da plena e geral quitação

CLAUSULA SEXTA Retira-se da sociedade o sócio **WILSON LEITE BRAGA**, livre e desimpedido de quaisquer compromissos transferindo suas cotas de capital no valor de R\$ 1.963,00 (um mil novecentos e sessenta e três reais) para o sócio ora admitido, **PEDRO LEITE MONTENEGRO NETO** que da plena e geral quitação

CLAUSULA SETIMA Retira-se da sociedade a sócia **NICE LEITE BRAGA PEGADO**, livre e desimpedido de quaisquer compromissos transferindo suas cotas de capital no valor de R\$ 1.537,00 (um mil quinhentos e trinta e sete reais) para o sócio ora admitido, **PEDRO LEITE MONTENEGRO NETO** que da plena e geral quitação



44 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801762745. NIRE: 25200055101.
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>) e nos respectivos portais.

**Continuação ALTERAÇÃO DE REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA**

PV

CLAUSULA OITAVA A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da lei nº 10.406/2002.

H210

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A sociedade terá o seguinte objeto social de Serviços de telefonia fixa comutada – STFC e altera para 60101/00 Estação de Rádio,

CLÁUSULA DECIMA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado (art. 997, II, CC/2002)

*MATO
Mato*

Tom

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Ano

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. A sociedade tem capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 Quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e altera para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da seguinte forma: (art. 997,III,CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ANTONIO TEOTONIO DOS SANTOS	2.000	10	2.000,00
MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO	9.000	45	9.000,00
PEDRO LEITE MONTENEGRO NETO	9.000	45	9.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

...INSTRO EM 09/05/2018 16:13 SOB N° 20180247344.
PROTOCOLO: 180247344 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801762745. NIRE: 25200055101.
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>) e nos respectivos portais.

Continuação ALTERAÇÃO DE REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

12/10/20

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

Consolidação

PRIMEIRA CLAUSULA. A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA** e teve início de suas atividades em 16/05/1984 e tem sede e domicílio na Rua Ademar Leite, S/N Centro Piancó PB., CEP 58.765-000 (**art. 997, II, CC/2002**)

SEGUNDA CLAUSULA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais (dividido em 20.000. Quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ANTONIO TEOTONIO DOS SANTOS	2.000	10	2.000,00
MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO	9.000	45	9.000,00
PEDRO LEITE MONTENEGRO NETO	9.000	45	9.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

TERCEIRA CLASULA. O objeto é Gravação de som, de edição de música e rádio.

Parágrafo Único:

Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil. (**Enunciado 34 das uniformizações da JUCESP**)

QUARTA CLAUSULA. A sociedade iniciou suas atividades em 16.05.1984 e seu prazo de duração é indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**)



PROTOCOLO: 180247344 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801762745. NIRE: 25200055101.
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>) e nos respectivos portais.

Continuação ALTERAÇÃO DE REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

Mz1030

PV

QUINTA CLAUSULA. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

SEXTA CLAUSULA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Fam

AN

SETIMA CLAUSULA. Administração da sociedade caberá ANTONIO TEOTONIO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outros (s). (art. 997. VI: 1.013.1.013.1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

*Mto
Mto*

OITAVA CLAUSULA. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)



TOCOLO: 180247344 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801762745. NIRE: 25200055101.
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>) e nos respectivos portais.

Continuação ALTERAÇÃO DE REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

Mz1030

PV

NONA CLAUSULA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DECIMA CLAUSULA. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA. Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Tom

Ad

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

DECIMA TERCEIRA CLAUSUAL. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DECIMA QUARTA CLAUSULA. Fica eleito o foro da Comarca de Piancó/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

MMTO Wmho



344.
PROTÓCOLO: 180247344 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801762745. NIRE: 25200055101.
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>) e nos respectivos portais.

Continuação ALTERAÇÃO DE REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais

Piancó PB, 17 de abril de 2017

ANTONIO TEOTONIO DOS SANTOS

MARIANA M. Teotonio
MARIANA MONTENEGRO TEOTONIO Decarlinho
10º Ofício

PEDRO LEITE MONTENEGRO NETO

FERNANDO A. N. M. Matos

NICE LEITE BRAGA PEGAGO
WILSON LEITE BRAGA



03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801762745. NIRE: 25200055101.
RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

e nos respectivos portais.

[Create PDF](http://www.novapdf.com) files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.606.071/0001-44
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/05/1984

NOME EMPRESARIAL
RÁDIO CIDADE DE PIANCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ADEMAR LEITE

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
58.765-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PIANCO

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CIDADE95.PEDRONETO@HITMAIL.COM

TELEFONE
(83) 3452-1191/ (83) 9103-6037

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2024 às 15:18:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO CIDADE DE PIANCO LTDA
CNPJ: 08.606.071/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 01:20:42 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **6223.E535.58AE.E562**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: 12D0.F394.0F58.59EB

Emitida no dia 05/03/2024 às 13:00:31

Nome Empresarial:

RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA

Endereço:

ADEMAR LEITE

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.445.968-5

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58765-000

Município:

PIANCO

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

08.606.071/0001-44

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.445.968-5	SITUAÇÃO BAIXADO	24/10/2022 Processo 2019452022-6 - BAIXA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL RÁDIO CIDADE DE PIANCO LTDA		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CPF 08.606.071/0001-44	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520005510-1	
LOGRADOURO *****		NÚMERO *****
COMPLEMENTO *****	BAIRRO *****	
MUNICÍPIO *****	CEP *****	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 6010-1/00	DENOMINAÇÃO ATIVIDADES DE RÁDIO
PRINCIPAL 6010-1/00	DENOMINAÇÃO ATIVIDADES DE RÁDIO
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURÍDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 27/09/2022
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES ANTONIO TEOTONIO DOS SANTOS MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO PEDRO LEITE MONTENEGRO NETO	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR SÓCIO SÓCIO
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	VALIDADE 07/08/2025
CONTROLE 202502071446008908	DATA DE EMISSÃO 07/02/2025 14:46:00

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ATENÇÃO

Por força do Decreto nº 37.276 de 07/03/2017, este contribuinte está obrigado a credenciar-se ao Domicílio Tributário Eletrônico, DT-e, da SEFAZ-PB até dia 27/10/2022. Caso não o faça, terá a inscrição estadual suspensa: art. 139-B, XI do RICMS.

Endereço: <http://www5.sefaz.pb.gov.br/dte>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA, CNPJ: 08.606.071/0001-44**, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 06 de março de 2024


FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros
Diretor de Tributos Municipais
Mat: 1155070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

Secretaria de Finanças

Praça Salviano Leite nº 10-A, 10-A - Centro - 58.765-000 - -

CNPJ: 09.148.727/0001-95

FICHA DE CADASTRO MERCANTIL
DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social 737 - RÁDIO CIDADE DE PIANCO LTDA	Cnpj/Cpf 08.606.071/0001-44	Insc. Municipal 2500276	Insc. Estadual
Responsável	Nome Fantasia		
Logradouro RUA ADEMAR LEITE	Número S/N		
Complemento	Bairro CENTRO		
E-mail radiocidadeopianco@hotmail.com			
Atividade Econômica 848 - ATIVIDADE DE RÁDIO	Dt. Início Atividade	CNAE	601010000
Situação Cadastral 0-Ativo	Dt. Situação 19/04/2018		

OBSERVAÇÃO

Piancó - PB terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIR. SECTRIBUTÁRIO


 Fábio José Padre de Medeiros
 Diretor de Tributos Municipais

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.606.071/0001-44

Razão Social: RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA

Endereço: R ADEMAR LEITE S/N CENTRO / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022510500139722710

Informação obtida em 06/03/2025 11:51:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.606.071/0001-44

Certidão nº: 2916728/2024

Expedição: 12/01/2024, às 14:43:43

Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.606.071/0001-44**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.606.071/0001-44

Razão Social: RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA

Nome Fantasia: RADIO CIDADE

Certidão emitida às 07:46 de 07/03/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **kMSe.rScv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 08.606.071/0001-44**, estabelecida na Rua Ademar leite, s/nº, Bairro centro, Piancó -PB, executa **SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, ASSUNTOS DE CARÁTER INFORMATIVO, DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS E OUTROS**, no período de janeiro à dezembro de 2024, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no **CNPJ nº 08.942.211/0001- 55**, com sede na Rua: João Araújo Fonseca , s/n, centro. Santana dos Garrotes - PB, CEP 58.795-000, conforme **Contrato de Prestação de Serviços de Radiofusão Nº 0002/24**.

stamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima mencionada estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Piancó-PB, 05 de fevereiro de 2025.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

Prefeita

Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional

REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS E PROTESTO
Rua Manoel Rodrigues, 60, Centro, Santana dos Garrotes - PB

Documentado por semelhança, al(s) firma(s) de:
Paloma Kennedy Leite da Silva
ou fil. Santana dos Garrotes/PB 05/02/2025

Assinante: CLEBERSON MADEIRO DE SOUZA ARAÚJO
Documento Digital: AQV62424-7602
Preço Digital: R\$13,49 ISS R\$0,67 Farpen R\$1,68 MP R\$0,22 Fipi R\$2,48

Para autenticação em <https://notadigital.tjpb.jus.br>
Valor R\$13,49 ISS R\$0,67 Farpen R\$1,68 MP R\$0,22 Fipi R\$2,48



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10 A - 1º andar - Centro
 Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **RÁDIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 08.606.071/0001-44**, estabelecida na Rua Dr. Antônio de Araújo Quinho, s/nº, Bairro Luiz de Caldas Sobrinho, Piancó – PB, executa **SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, ASSUNTOS DE CARÁTER INFORMATIVO, DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS E OUTROS**, no período de fevereiro à dezembro de 2016, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no **CNPJ nº 09.148.727/0001-95**, com sede na Praça Salviano Leite, nº 10A – 1º Andar – Centro – Piancó – PB, CEP 58.765-000, conforme **Contrato de Prestação de Serviços de Radiofusão nº 008/16**.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima identificada estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Piancó-PB, 02 de fevereiro de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

JBS José Bráulio de Souza | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
 Lívia Danusa Monteiro Bento de Souza Remígio
 Lívia Maia Monteiro Bento de Souza Oliveira

RECOMENDO, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) que...
 DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
 Em test da verdade, Pianco-PB 10/02/2017 15:11:19
 Lívia Danusa M. B. de Souza Remígio - Titular
 2017-000123001-BR-0023 FAPENH-R\$ 0,27 FEPJ-R\$ 1,05
 SÉLO DIGITAL: AER82334-1M40
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Prefeito
 Daniel Galdino de A. Pereira
 PREFEITO CONSTITUCIONAL
 PIANCÓ - PB

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana -PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 18 de março de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2025 às 09:34:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 50595/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000001142025

Data da Publicação: 18/03/2025

Data da Assinatura: 18/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0kw, com alcance em todo o município e região do vale de Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot ou testemunhal de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outro do município de São José De Caiana PB.

Contratado (Nome): RÁDIO CIDADE SUMÉ LTDA-ME

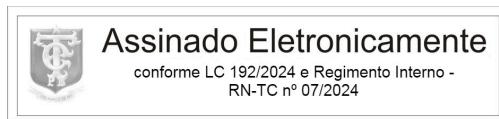
Contratado (CNPJ): 10.746.626/0001-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 12

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	46fe6c67dd0a12e419fed2a3dd6ac6e7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	15e71ed25fcecc0c7cf6a56144df65f2f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9476ce15ed5c779b8fc27c86ae57a9d5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8eeb383127cad5d566454f9417396bb5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	492bfe4e91d3e2100339c3c4325f0f7c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	492bfe4e91d3e2100339c3c4325f0f7c
Designação do gestor do contrato	Sim	492bfe4e91d3e2100339c3c4325f0f7c

João Pessoa, 22 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

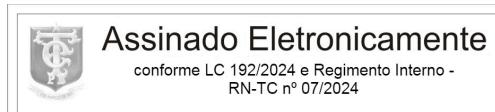
**Documento:** 50520/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2025 às 09:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 50595/25 ao Documento 50520/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 50520/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 21	8eeb383127cad5d566454f9417396bb5
Designação da fiscalização técnica do contrato	22	492bfe4e91d3e2100339c3c4325f0f7c
Comprovante de publicidade	23	46fe6c67dd0a12e419fed2a3dd6ac6e7
Designação do gestor do contrato	24	492bfe4e91d3e2100339c3c4325f0f7c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	9476ce15ed5c779b8fc27c86ae57a9d5
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 58	15e71ed25fce0c7cf6a56144df65f2f
Designação do fiscal administrativo do contrato	59	492bfe4e91d3e2100339c3c4325f0f7c
RECIBO PROTOCOLO	60	0e4250d23fbdc4443689b5f430321216

João Pessoa, 22 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB